



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20180237

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER E A SOUZA E GARCIA S/S LTDA-ME.

O Município de **VIGIA DE NAZARÉ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.351.606/0001-95, estabelecida no Município de Vigia de Nazaré-PA, sediado na Rua Professora Noêmia Belém, S/N, bairro Centro, CEP: 68.780-000, neste ato representado pela prefeita municipal, **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, agente política, portadora da RG 3328338 SSP/PA nº e CPF/MF nº 284.568.258-16, residente e domiciliada no município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOUZA E GARCIA S/S LTDA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.501.657/0001-96, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1683, Sala 404, bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.040-140, (91) 3222-6172, representado pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 2623825 SSP/PA e CPF nº 602.489.982-34, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1166, Apt. nº 301, bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP. 66.040-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e acordados as cláusulas e condições abaixo:

O instrumento em questão é firmado com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços empregados;



Este documento foi assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD77-CC9A-683D-8B5A.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 2.2.** Executar fielmente a prestação de serviços, em conformidade com a especificação/execução técnicas definidas pela Prefeitura de Vigia de Nazaré/**SECULT** a cada solicitação;
- 2.3.** Corrigir desconformidades da prestação de serviço, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**, de forma a adequá-los às exigências dispostas neste instrumento;
- 2.4.** Efetuar a execução do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo, as quantidades, especificação/descrição técnica dos serviços efetivamente fornecidos, apresentando-o (s) à **CONTRATANTE**, bem como discriminar na mesma os locais de execução;
- 2.5.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços prestados, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.6.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas As obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- 2.7.** A prestação dos serviços será efetuada conforme especificações neste Termo de Referência;
- 2.8.** A **PMVN/SECULT** será rigorosa quanto à prestação de serviço, reservando-se o direito de conceder à autorização do seu pagamento condicionado a qualidade do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 3.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- 3.3.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos serviços, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- 3.4.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde serão prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordo firmados entre as partes;
- 3.5.** Designar sempre que necessária comissão técnica ou servidor técnico para avaliação e parecer a cerca da efetivação da prestação dos serviços de acordo com o Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

3.6. Se constatada quaisquer irregularidade a comissão técnica ou servidor técnico notificará a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

3.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

4.1. O **CONTRATADO** se compromete a prestar contas ao **CONTRATANTE** dos pagamentos efetuados referente as despesas relacionadas no subitem 3.1, do presente instrumento.

4.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.

4.3. A prestação de contas deverá ser realizada até 30 dias após o término do evento.

4.4. É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **CONTRATADO** demonstrar todos os pagamentos realizados relativos a quantia concedida no subitem 2.1 desse instrumento, através de Notas Fiscais.

Parágrafo Único: A título de penalidade, o **CONTRATADO** deverá devolver o valor integral concedido, caso não haja a prestação de contas conforme os subitens relacionados na Cláusula em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

5.2. A multa prevista acima será a seguinte:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

5.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

5.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

5.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Exercício 2018: Atividade 0208.133920008.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem realizados, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com as provas de regularidade com: a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA/SECULT não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega de serviços diferentes das especificações e quantidades constantes na nota de empenho;

7.3. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação de despesa, ou a contratada não apresentar situação de regularidade fiscal, o prazo supracitado será contado a partir da data que tais impropriedades forem sanadas.





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA/SECULT promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e designará servidor (es) para administrar / fiscalizar, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega dos serviços pela empresa fornecedora;

8.2. No caso de afastamentos e impedimentos do Administrador / Fiscalizador, a responsabilidade será do servidor que o estiverem substituindo, ou de outro designado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA/SECULT;

8.3. São atribuídos do servidor designado, dentre outras:

- a) Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
- c) Solicitar a contratada e a seus prepostos ou obter a Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- d) A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;
- e) O (s) servidor (es) designado (s) anotar (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega do bem adquirido, objetivando:
 - f.1) Entregar os serviços nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações da proposta;
 - f.2) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para execução de eventuais problemas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único: Será aplicada multa de 10% sobre o valor total do patrocínio concedido, caso a rescisão ocorra por parte do **CONTRATADO**.





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

9.2. Se a rescisão do contrato se der antes da realização do evento, sendo motivada por qualquer das partes, ficará o **CONTRATADO** desobrigado da utilização da logomarca do **CONTRATANTE**.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a serem pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á na data de sua assinatura de 11 de Setembro de 2018 a 11 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderam ser dirimidas administrativa-





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

mente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

Vigia de Nazaré – PA, 11 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia-PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

SOUZA E GARCIA S/S LTDA-ME
EDUARDO AUGUSTO AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA - _____

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA - _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD77-CC9A-683D-8B5A> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD77-CC9A-683D-8B5A



Hash do Documento

5CF7711F246AE3784F51A2D0E51C7A1CBC5183FE6A5C7864316CDE682CFA5217

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2018 é(são) :

- EDUARDO AUGUSTO AZEVEDO RODRIGUES DE SOUZA
(Signatário - SOUZA E GARCIA S S LTDA) - 602.489.982-34 em
06/11/2018 13:31 UTC-02:00
Tipo: Certificado Digital - SOUZA E GARCIA S S LTDA -
10.501.657/0001-96

